**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

***“Altera a redação do artigo 2º e do artigo 3° da Lei Municipal nº 6.179, de 24 de abril de 2019 e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 6.179, de 24 de abril de 2019 passa avigorar com a seguinte redação:

**Art. 2° - Fica obrigada a concessionária de serviços de saneamento básico no Município de Sumaré a comunicar de forma imediata as interrupções de abastecimento de água emergenciais superiores a 4 (quatro) horas de interrupção, informando os motivos e causas do desabastecimento.**

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.179, de 24 de abril de 2019 passa avigorar com a seguinte redação:

**Art. 3° - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada no valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidade Fiscais do Município de Sumaré - UFMS, por cada descumprimento, ficando o poder concedente responsável pela fiscalização e ampliação de multa.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

**Willian Souza**

Vereador

PT